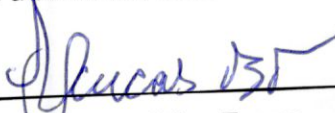




CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

SOLICITANTE Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Solicitação de Equilíbrio Econômico Financeiro	Data: 13/10/2021	Processo n. 030/2021
--	----------------------------	--------------------------------

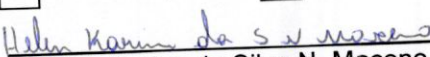
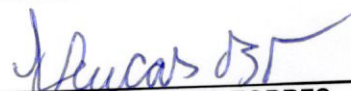
Objetivo: Solicitação do 4º. equilíbrio econômico financeiro ao Contrato N. 020/2021 cujo objetivo é o fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de Vereadores conforme a demanda, conforme Ofícios anexos.



Lucas Balbino Torres

Justificativa: estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ()	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 – Recursos Próprios  Setor de Contabilidade
Compras ()	R\$	
Serviço ()	R\$	
Outros (x)	R\$	

Disponibilidade de Recursos Financeiros <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado  Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
---	---

Pregão Eletrônico () Convite () Dispensa de Licitação () Concorrência ()
Pregão Presencial () Tomada de Preços () Inexigibilidade () Outros (x)

Base Legal: art. 65, II "d" da Lei n. 8.666/93, subsidiária de Lei N. 10.520/2002.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 030/2021
OFÍCIO REQUISITÓRIO

Solicito a CPL a instauração de procedimento administrativo para análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato N. 20/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis por parte da empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, a qual alega reajuste por parte do Governo Federal para o objeto contratado, alegando por fim que os custos contratados não compactuam com o valor de mercado.

Para tanto junta Ofício apontando os índices de reajuste do revendedor, assim destacado:

ITENS	TIPO COMBUSTÍVEL	UND	PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO	VALOR C/ O 3º. REQUILIBRIO R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	4,1%	R\$ 6,479
2	DIESEL	LT	5,3%	R\$ 5,149


É público e notório que desde que a PETROBRAS modificou sua política de preços de combustíveis, reajustando-os conforme as oscilações da cotação do barril do petróleo no mercado internacional, os valores dos combustíveis, especialmente da gasolina e óleo diesel, passaram a variar com bem mais frequência, fato sentido diretamente pelo consumidor final.

Diante deste cenário, vários municípios estão alterando os contratos administrativos alegando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, 'd', da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Informo que o contrato em tela foi firmado com a Câmara Municipal de 06/07/2021, oriundo do Pregão Presencial N. 001/2021.

Ante o exposto requer seja oficiado a Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para que opine através de Parecer Jurídico a respeito da solicitação da empresa fornecedora dos combustíveis, e se for o caso confeccione a minuta do Termo Aditivo para os devidos fins.

Tacaratu, 13 de outubro de 2021


Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara de Vereadores

CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN- CARAIBEIRAS-TACARATU/PE
CNPJ N. 04.572.252/0001-46

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FIANCEIRO
CT N. 20/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS

A Empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTEIVEIS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ n. 04.572.252/0001-46**, com sede na Rua Pedro Joaquim do Nascimento s/n, Caraiibeiras, Tacaratu-PE, vem perante V. Exa. Solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato N.20/2021, extraído do Pregão Presencial N.01/2021, considerando o percentual aumento por parte do Governo Federal.

A Empresa solicitante sagrou-se vencedora do Certame com os valores de R\$ 5,83/gasolina e R\$ 4,66/diesel S10, contudo o preço da gasolina não se compactua com valor de mercado, devido aos reajustes impostos pelo Governo Federal, conforme comprovação sequencia a tabela abaixo.

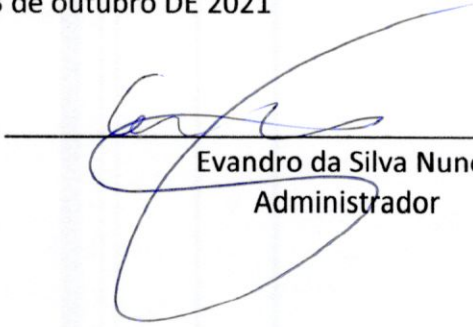
O valor cotado a época da licitação não supre os custos e insumos de contrato, portanto requer o reequilíbrio considerando o percentual especificado na tabela:

ITENS	COMBUSTIVEIS	UND	3º REAJUSTE	% DE REAJUSTE	VALOR C/ REAJUSTE
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6,22	%4,1	R\$ 6,479
2	DIESEL S10	LT	R\$ 4,89	%5,3	R\$ 5,149

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no artt. 65, “d” da Lei N. 8.666/93, onde a requerente sugere o reajuste constante na tabela acima, após protocolo do presente pedido.

A CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ N. 04.572.252/0001-46
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN, CARAIBEIRAS, TACARATU-PE CEP 56.480-000.
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021

TACARATU-PE 13 de outubro DE 2021



Evandro da Silva Nunes
Administrador

Caraibeiras Comercio de Combustiveis LTDA
Rua Pedro Joaquim do Nascimento sn, Caraiibeiras, Tacaratu-PE CEP 56.480-000
Telefone (87) 3843-7161

Comunicamos que ocorreram variações nos preços de vendas com vigência a partir do dia 09 de outubro de 2021. Estas informações já foram avaliadas pelo diretor Luiz Augusto.

**TABELA DE VARIAÇÕES DE PREÇOS –
(vigência a partir de 09/10/2021)**

ESTADO/BASE	PRODUTO	VARIAÇÃO REAIS (R\$)
CE	GASOLINA	0,1410
RN	GASOLINA	0,1410
MA	GASOLINA	0,1410
PE	GASOLINA	0,1410
PA	GASOLINA	0,1410
PB	GASOLINA	0,1410
JEQ	GASOLINA	0,1816
SFC	GASOLINA	0,1537
UBE	GASOLINA	0,1410
BTM	GASOLINA	0,1410
RJ	GASOLINA	0,1410

RN	S500	0,2232
MA	S500	0,2232
PA	S500	0,2232
PB	S500	0,2232
JEQ	S500	0,2769
SFC	S500	0,2573
UBR	S500	0,2232
BTM	S500	0,2232
RJ	S500	0,2232
PI	S500	0,2232
TO	S500	0,2232
CE	S10	0,2232
MA	S10	0,2232
PE	S10	0,2232
PA	S10	0,2232
PB	S10	0,2232
JEQ	S10	0,2722
SFC	S10	0,2549
UBE	S10	0,2232
BTM	S10	0,2232



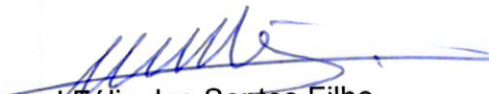
CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/BA N. 15.138

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho **procedimento Administrativo tombado sob o N. 030/2021** para emissão do competente parecer Jurídico no que se refere ao 4º. pedido de equilíbrio financeiro do Contrato N. 020/2021 referente aos itens gasolina e diesel, requisitado pela empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, emitindo a competente minuta de termo aditivo.

Tacaratu, 13 de outubro de 2021


Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DO 4º. TERMO ADITIVO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N. 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres**, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, através de seu administrador, Sr. **Evandro da Silva Nunes**, brasileiro, inscrito no RG N. 6673364, SDS/PE, CPF n. 944.534.114-72, domiciliado a Rua Ana Maria da Conceição, 09, Tacaratu/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelo **art. 65, II “d” da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, subsidiário a Lei N. 10.520/2002, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO N. 020/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021**, cujo objeto é a **aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel S10)**, conforme discriminado no processo administrativo.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

2.2. Fica estabelecido o percentual de equilíbrio e consequente valor atualizado nos termos da tabela abaixo especificada:

ITENS	MATERIAIS	UNID	V CONTRATADO	% DE REAJUSTE	V C/ EQUILÍBRIO
01	GASOLINA COMUM	LT			
02	DIESEL S 10	LT			

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO.

3.1. As despesas deste contrato permanecem com a mesma dotação orçamentária, a seguir descrita:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL.

4.1. O presente aditivo encontra-se devidamente justificada nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, fundamentando-se no art. 65, II “d” da lei N. 8.666/93 subsidiária da Lei N. 10.520/2021, firmado em caráter irrevogável e irretratável, e em



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

comum acordo das partes, conforme disposições legais.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariar o presente aditivo. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo bom, firme e valioso.

Tacaratu, ____ de ____ de 2021.

**Ver.
Presidente da Câmara
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **4º TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONTRATO Nº 20/2021 – P. PRESENCIAL Nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021).**

Objeto: “Solicitação de 4º, Equilíbrio econômico financeiro ao Contrato Nº 020/2021, cujo objetivo é fornecimento de combustível (Gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de vereadores, conforme a demanda, conforme [...]” - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021, Ref. Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021, Pregão Presencial Nº 01/2021 (cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021, refere-se ao **Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021 (Pregão Presencial Nº 01/2021)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, conforme também, a Lei Complementar nº 123/06, (cf. tb. LC nº 147/14), entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, possui fundamento para a elaboração, o dispositivo contido no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita na Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que houve o pedido prévio contendo justificativa, da Empresa Contratada (CARIBEIRAS COMERCIA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP). E, que há nos autos, **Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitário e/ou demais docs. do presidente da Câmara, do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo licitatório, e o presente Pedido atinente à solicitação aditiva de Equilíbrio Econômico-financeiro, com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arriado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitário(s) pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Licitatório e presente Pedido Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, condicionado ao exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado dos produtos, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação, termo aditivo e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 13 de Outubro de 2021.

Roberto João de Araújo
Assessor Jurídico e Legislativo

OAB/PE. Nº 15.138